

LEI Nº 802 DE 05 DE AGOSTO DE 2002.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 454, de 25 de outubro de 1996 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal nº 454, de 25 de outubro de 1996, a seguir mencionados, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente funcionará durante toda a semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

***Parágrafo Único** – Diariamente um dos integrantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será designado para atendimento das ocorrências que exijam a atenção do Conselho que se dêem fora do horário normal de expediente.”*

“Art. 12 - O Conselheiro eleito, caso seja servidor público, será automaticamente licenciado de seu cargo e/ou função pelo tempo em que durar o exercício do mandato, podendo fazer a opção pela remuneração do seu cargo efetivo ou de Conselheiro, contando-se o tempo de mandato como efetivo para todos os efeitos legais.”

“Art. 13 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada por autoridade policial local ou por outra autoridade municipal;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município há, pelo menos, 1 (um) ano;

IV – experiência de no mínimo 2 (dois) anos em atividade ligada à criança e ao adolescente.”

“Art. 15 -

***Parágrafo Único** – A Comissão de Eleição, fará publicar Edital no Diário Oficial do Município, com 60 (sessenta) dias de antecedência do pleito, contendo:*

.....”

“Art. 17 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos, em sufrágio universal e direto, sendo o voto secreto e facultativo aos eleitores inscritos no Município.”

“Art. 18 - Os candidatos serão registrados junto a Comissão de Eleição até 70 (setenta) dias antes do Pleito, e o registro das candidaturas dar-se-á de forma individualizada.”

“Art. 19 - Registradas as candidaturas, os documentos relativos ao registro de cada candidato serão encaminhados à apreciação do representante do Ministério Público para efeitos de análise e, se for o caso, impugnação.”

“Art. 24 - Qualquer cidadão que comprove ser eleitor no Município de São José do Vale do Rio Preto poderá exercer o direito de voto.”

“Art. 25 - Ficam o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente responsáveis por disponibilizar os locais onde serão instaladas as mesas apuradoras, e pelos preparativos para seu funcionamento.”

“Art. 27 - As mesas receptoras serão compostas de acordo com as instruções a serem baixadas pela Comissão de Eleição.

Parágrafo Único -

a)

b)”

“Art. 28 - Findo o horário estabelecido para a votação, as urnas serão devidamente lacradas e encaminhadas pelo presidente da mesa receptora, sob sua responsabilidade, à sede da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, onde serão concentradas e apuradas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

“Art. 31 - Serão eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados e serão considerados suplentes, os 5 (cinco) candidatos mais votados e não eleitos, pela ordem decrescente de votos.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, havendo empate, será considerado eleito ou declarado suplente o candidato de maior idade.”

“Art. 37 -

III - por decisão judicial se verificar descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda de jornada de trabalho, nos prazos e as tarefas que lhe forem designados;

IV - candidatar-se a cargo eletivo;
.....”

“ Art. 40 - Os recursos orçamentários para eleição e funcionamento do Conselho Tutelar serão alocadas em rubricas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, de acordo com as normas que regem a gestão das Contas Públicas.”

“ Art. 41 – Após sua instalação, e no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de agosto de 2002.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Celso Rampini do Carmo

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 05 de agosto de 2002.

Celso Rampini do Carmo